

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA – RS.



Entidade Executora: Administração Pública do Município de Água Santa - RS

Processo Licitatório: Chamada Pública 0001/20

Recurso Administrativo

Objeto: impugnação da decisão contida na Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação

COAPI – Cooperativa Aguassantense de Apicultores Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.420.449/0001-10 com sede na Rua João Faedo, s/nº, Centro, Água Santa – RS, apresentada por seu Presidente Eloi Cesar Danelli Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 920.870.860-87, residente e domiciliado na Avenida Dario Roman, 529, Centro, Água Santa – RS; vem

INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão administrativa contida na Ata da Comissão Permanente de Licitações que reconhece como vencedor nos itens 007, 022, 023 e 024 o Senhor João Orlando Siqueira Soster na Chamada Pública 0001/20, em que a Entidade Executora busca aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

Da Aplicabilidade da Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 4/2015

A Lei nº 11.947/2009 estabelece regras para aquisição de merenda escolar estabelecendo critérios de escolha dos alimentos que privilegiam o Agricultor Familiar organizado coletivamente. Dentre os critérios definidores privilegia os agricultores organizados coletivamente indígenas, quilombolas e produtores orgânicos em detrimento de não-indígenas, não-quilombolas convencionais e individuais.

Das regras e princípios contidos na Lei em exame se constata que: a) não há disputa de preços entre as organizações de agricultura familiar; b) segurança para o gestor e para o agricultor; e, c) prioridade para a aquisição da produção local.

Assim, uma vez escolhido o procedimento excepcional à Lei de Licitações imposto pela Lei 11.947/09 denominado Chamada Pública as regras aplicáveis serão as da própria Lei e as contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 4/2015:

Considerando ao disposto na ATA da Reunião da Comissão Permanente de Licitações lavrada no dia 10-02-2020 às 9h referente ao Edital de Chamada Pública nº 0001/2020. Processo nº 003/2020 – Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar;

Considerando a classificação em primeiro lugar do fornecedores individuais João Orlando Siqueira Soster - itens nº 007 "bolacha caseira doce macia, com glacê, embalagens de 1 kg, com prazo de validade de 4 meses"; 022 "massa caseira, tipo macarrão, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de

[Signature]

empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada data de entrega; "023 massa caseira, tipo espaguete, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada data de entrega; "024 massa caseira, tipo espaguete para sopa, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada data de entrega".

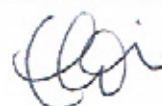
Considerando ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2015, que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em seu Art. 29, §3º " Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício".

Considerando ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em seu Art. 25- "**Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. § 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. § 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);**

Portanto, à luz da referida legislação, vigente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em processos de Chamada Pública, o preço não é critério de seleção.

Nesse sentido, vimos interpor recurso em relação à classificação em 1º lugar do fornecedor/proponente João Orlando Siqueira Soster dos itens 007, 022, 023 e 024. Portanto, requeremos a revisão/cancelamento da classificação referente aos itens, nº 007 "bolacha caseira doce macia, com glacê, embalagens de 1 kg, com prazo de validade de 4 meses"; 022 "massa caseira, tipo macarrão, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada data de entrega; "023 massa caseira, tipo espaguete, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada data de entrega; "024 massa caseira, tipo espaguete para sopa, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada data de entrega"; conforme descrito na ATA /2020 – referente ao Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - Processo nº 003/2020, passando-se a classificar a **Coapi** em 1º lugar para os itens nº 007 "bolacha caseira doce macia, com glacê, embalagens de 1 kg, com prazo de validade de 4 meses"; 022 "massa caseira, tipo macarrão, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada



data de entrega; "023 massa caseira, tipo espaguete, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada data de entrega; "024 massa caseira, tipo espaguete para sopa, embalagem isenta de parasitas, fungos, livre de umidade, livre de empedramento, ranço ou fermentação, isenta de matéria terrosa, embalagem de 1 kg, com validade de 4 meses a cada data de entrega".

Diante do exposto, esperamos acolhimento integral do presente recurso administrativo.

Água Santa/RS, 12 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



Eloi Cesar Danelli Filho
Presidente da COAPI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA



Governo Municipal
Água Santa
do ser e do fazer

ATA 02/2020

CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dezesseis horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 13.669/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para recebimento do Recurso protocolado sob nº 19.772/2020, na data 12/02/2019, interposto pela COAPI – Cooperativa Aguasantense de Apicultores LTDA – CNPJ 08.420.449/0001-10, referente à Chamada Pública 01/2020. A Comissão, considerando a tempestividade, dá conhecimento ao Recurso, e abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, aos demais participantes da Chamada Pública, para contrarrazões. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que segue assinada pelos integrantes da Comissão.

Marcia de Souza da Silva, William Jonata, Renato da Silva



PARECER JURÍDICO

Assunto: Recurso Administrativo Chamada Publica nº 0001/2020

Empresa: COAPI- Cooperativa Aguassantense De Apicultores LTDA.

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do recurso administrativo interposto pela **COAPI- Cooperativa Aguassantense De Apicultores LTDA.** Protocolo nº19.772 de 12.02.2020 a qual requer a revisão da classificação dos itens 007, 022, 023, e 024 da chamada pública 0001/2020 .

Houve a autuação do presente recurso, sendo o mesmo remetido à Comissão de Licitações, a qual o recebeu e oportunizou a manifestação da empresa concorrente.

A empresa Joao Orlando Siqueira Soster não apresentou contrarrazões.

Passando para análise de mérito, compulsando os autos da chamada Pública 0001/2020, no que tange o recurso administrativo, importa referir que o mesmo merece prosperar.

Cumprе esclarecer que, a presente chamada pública visa aquisição de merenda escolar, para a rede municipal de ensino. Dessa forma a mesma deverá seguir os termos da lei 11.947/09, e Resolução CD 26/2013 e Resolução CD/FNDE 4/2015.



Nesse sentido considerando que as regras contidas na resolução 26/2013 preveem a preferencia de classificação aos grupos formais, dentre eles as Cooperativas de agricultores familiares, aos individuais.

Diante do exposto, entendendo esta assessoria que a COAPI é formada por agricultores familiares estes devem ser classificados em primeiro lugar nos itens 007, 022, 023, e 024 da chamada pública 0001/2020 opinando pelo provimento do recurso.

É o parecer, respeitado o entendimento e considerações superiores.

Água Santa 20 de fevereiro de 2020.

Divanice Belegante
Assessora Jurídica



ATA 03/2020

TOMADA DE PREÇOS 002/2020

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 13.669/2020, de 03 de janeiro de 2020, para recebimento e manifestação acerca do Parecer da Assessoria Jurídica do Município referente ao Recurso interposto pela Cooperativa Aguasantense de Agricultores LTDA – COAPI. A Comissão, considerou o que determinam as Resoluções 26/2013 e 04/2015 do FNDE, no sentido de que a autoridade executora (Município), para critério de classificação dos participantes, quando houver mais de 01 (um) participante local que tenha cotado o mesmo item, deve utilizar como critério de seleção, dar preferência aos grupos formais em relação aos participantes individuais. Logo, para o caso em tela, deve a Cooperativa (grupo formal) ter preferência a João Soster (individual). Assim sendo, a Comissão acolhe o Parecer Jurídico que vem ao encontro desse mesmo entendimento. Nesse contexto, a **Comissão entendeu pelo provimento ao recurso interposto, vindo a reformular a sua decisão, passando a adjudicar os itens 07, 22, 23 e 24 da Chamada Pública 01/2020 para a Cooperativa Aguasantense de Agricultores LTDA – COAPI.** Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que segue assinada por todos.

William Favaretto

Renato de Souza

Maria do Socorro de Almeida